



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXIII – TERÇA-FEIRA, 17 de MARÇO 2020/ EDIÇÃO DIÁRIA – MARÇO 2020 – GADO BRAVO - PB

DECRETO Nº 430/2020, de 17 de março de 2020.

Decreta situação de emergência em saúde pública em razão da pandemia COVID 19 (Coronavirus) no âmbito do Município de Gado Bravo, Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GADO BRAVO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

Considerando que, no último dia 13 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) considerou o COVID 19, infecção humana pelo novo Coronavírus, como uma pandemia;

Considerando que a Portaria nº 188/GM/MS do Ministério da Saúde declarou emergência de saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo CORONAVIRUS;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979/2020 confere aos entes federados legitimidade para adotar medidas para enfrentamento de questões em saúde pública;

Considerando que, segundo a própria OMS, o isolamento social é a medida mais eficiente para a evitar a proliferação e disseminação do vírus,

Considerando que a Sociedade Nacional de Pediatria recomenda o isolamento social das crianças que constituem grupo de risco para tal infecção;

Considerando que o isolamento social é uma medida que deve ser viabilizada pelo Município e que DEVE ser atendida por toda a população e por cada um dos cidadãos deste Município;

Considerando também a proximidade com Municípios do vizinho estado de Pernambuco, onde já há um número considerável de pessoas infectadas com casos confirmados;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas as atividades escolares, a partir do dia de hoje, e até o dia 31 de março do corrente ano.

Parágrafo 1º. Essa suspensão poderá ser prorrogada de conformidade com as orientações em saúde pública nacionais e estaduais.

Parágrafo 2º. Em caso de persistência da suspensão de atividades por período superior a 30 (trinta) dias, o período de suspensão será considerado como antecipação de férias e os dias letivos repostos no período correspondente às férias escolares.

Art. 2º. Estão suspensos os seguintes serviços:

I - aulas na rede municipal;

II - transporte escolar;

III – transporte de pessoas em qualquer tipo de veículo público municipal, exceto transporte de pacientes em situações de extrema urgência;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXIII – TERÇA-FEIRA, 17 de MARÇO 2020/ EDIÇÃO DIÁRIA – MARÇO 2020 – GADO BRAVO - PB

IV – os atendimentos nas unidades de saúde, previamente agendados. As equipes de saúde da família ficarão nas respectivas unidades, durante o seu horário de trabalho, para atender os pacientes que apresentarem sintomas semelhantes ao corona vírus;

Parágrafo único. Não serão paralisados os serviços de urgência da Secretaria de Saúde.

Art. 3º. Ficam proibidas as aglomerações de pessoas, estando suspensos, até segunda ordem, a realização de qualquer evento com mais de 30 (trinta) pessoas, tais como, cultos, missas, qualquer evento de natureza religiosa, reuniões, entre outros.

Parágrafo 1º. O descumprimento da medida prevista neste artigo sujeito o infrator, responsável direto pelo evento, ao pagamento de multa de R\$ 300,00 (trezentos) reais.

Art. 4º. Os estabelecimentos comerciais devem disponibilizar no seu interior álcool em gel para higienização das mãos ou pia com água corrente, sabão líquido e toalha em papel para higienização das mãos daqueles que adentrem o estabelecimento.

Art. 5º. Fica restrito o acesso aos prédios públicos municipais, em especial, o prédio da sede da Prefeitura Municipal, onde os servidores trabalharão em regime de plantão às portas fechadas.

Art. 6º. Fica determinado aos Secretários Municipais que organizem os seus serviços internos em regime de escala, a fim de garantir que as atividades essenciais não sejam paralisadas, permitindo o trabalho em turnos e/ou por escala e, evitando, que haja mais de 2 (dois) servidores trabalhando em cada unidade administrativa em cada um dos turnos de trabalho.

Parágrafo 1º. A disposição contida nesse artigo não se aplica à Secretária de Saúde Municipal.

Parágrafo 2º. Para atendimento das metas relativas aos serviços públicos e informações aos órgãos de controle externo, será permitido que o servidor público trabalhe desde sua residência.

Art. 7º. Deverão ser garantidas a adoção de todas as medidas que permitam a baixa circulação de pessoas no âmbito territorial do Município.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Gado Bravo-PB, 17 de março de 2020.

PAULO ALVES MONTEIRO
Prefeito Constitucional